

GERMANA DE ARAÚJO SILVA IMBIRIBA	2015/2016	1º/2 a 1º/3/2016	18/7 a 16/8/2016
JEANNE MARCELE LOBATO DE SOUSA DOS SANTOS	2014/2015	7/1 a 5/2/2016	11/1 a 9/2/2016
JEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS	2015/2016	7/1 a 5/2/2016	17/2 a 17/3/2016
JOANICY MACIEL LOPES	2015/2016	2 a 31/5/2016	14/3 a 12/4/2016
JOELMA DE OLIVEIRA PAULO	2015/2016	1º/2 a 1º/3/2016	11/2 a 11/3/2016
JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS	2015/2016	10/10 a 8/11/2016	11/7 a 9/8/2016
JULIANA CAMPOS PAIVA	2015/2016	1º a 30/7/2016	15/6 a 14/7/2016
KATHIA DE OLIVEIRA HARADA	2015/2016	3/10 a 1º/11/2016	4/4 a 3/5/2016
LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA	2015/2016	7/1 a 5/2/2016	19/1 a 17/2/2016
LORENNA MENDES PACHECO	2015/2016	1º a 30/3/2016	1º a 30/9/2016
MAISA GABY MUTRAN RUSSO BENDELAK	2015/2016	1º a 30/7/2016	16/6 a 15/7/2016
MÁRCIA DAS DORES SANTOS DA CONCEIÇÃO	2015/2016	1º/2 a 1º/3/2016	11/2 a 11/3/2016
MARILZE RIBEIRO BITAR	2015/2016	7/1 a 5/2/2016	21/3 a 19/4/2016
MÁRIO DA COSTA FREITAS JUNIOR	2015/2016	1º a 30/7/2016	1º/2 a 1º/3/2026
MAYANA BARROS JORGE JOÃO	2015/2016	1º a 30/6/2016	2 a 31/5/2016
MICHELLE DI NAZARETH DA ROCHA LOUREIRO	2015/2016	1º a 30/7/2016	1º a 30/4/2016
PATRICIA SOUZA DA SILVA COIMBRA	2015/2016	1º a 30/7/2016	1º/2 a 1º/3/2016
PAULA ALVES BISI DOS SANTOS	2015/2016	15/6 a 14/7/2016	23/5 a 21/6/2016
RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS	2015/2016	7/3 a 5/4/2016	4/4 a 3/5/2016
RICARDO GIL CASTELLO BRANCO	2014/2015	1º a 30/8/2016	14/3 a 12/4/2016
ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO	2015/2016	1º a 30/4/2016	4/4 a 3/5/2016
RUTE HELENA GARCIA DE ALMEIDA	2014/2015	1º a 30/6/2016	1º/2 a 1º/3/2016
SARA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS	2015/2016	1º a 30/6/2016	1º a 30/7/2016
SARAH CASTELO OLIVEIRA SERIQUE DE ANDRADE	2015/2016	2 a 31/5/2016	5/5 a 3/6/2016
SILVIA HELENA PAIVA LIMA	2015/2016	15/7 a 13/8/2016	1º a 30/3/2016
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORRÊA	2015/2016	1º a 30/7/2016	21/3 a 19/4/2016
TEREZINHA DE JESUS ATHAYDE COSTA	2015/2016	1º/2 a 1º/3/2016	15/2 a 15/3/2016
THAYSE OLIVEIRA PANTOJA	2015/2016	2 a 31/5/2016	18/4 a 17/5/2016

WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA	2014/2015	1º a 30/7/2016	11/2 a 11/3/2016
-------------------------------------	-----------	----------------	------------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 2 de maio de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo 964597

NORMA

PORTARIA Nº 2128/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 2º da Portaria 1422/2016-MP/PGJ publicada no D.O.E. de 21 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará, ou, no caso de nomeação, exame médico atestando a saúde física e mental do interessado.". Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 964531

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 2287/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 6075/2015-MP/PGJ, de 29/9/2015, que concedeu 1 e 1/2 (uma e meia) diária à Promotora de Justiça LILIAN REGINA FURTADO BRAGA, Matrícula 999.292, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 44034/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santarém ao município de Juruti, no período de 3 a 4/10/2015, a fim de participar do Seminário SOS Lagos do Salé, naquele município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2652/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3173/2015-MP/PGJ, de 29/5/2015, publicada no D.O.E. de 27/11/2015, que concedeu 1/2 (meia) diária à servidora THALITA MARRON DONZA, Assessor Especializado, Matrícula 999.1737, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 23064/2015, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Rondon do Pará, no período de 2 a 3/6/2015, a fim de prestar Suporte Técnico de Cerimonial no ato de instalação das Promotorias de Justiça daquele município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 9 de maio de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 964512

ATO Nº 001/2016 - PJTFEIS

Ato de Aprovação das Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CENTRO COMUNITÁRIO DAS CASTANHEIRAS DO CURIÓ/CENTRO COMUNITÁRIO JESUS MARIA JOSÉ**, referentes ao exercício financeiro de 2010, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.
Belém, 10 de fevereiro de 2016.
Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 217/10 - SIMP 000743-110/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009 INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DAS CASTANHEIRAS DO CURIÓ

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CENTRO COMUNITÁRIO DAS CASTANHEIRAS DO CURIÓ, que consta no cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal com o nome de CENTRO COMUNITÁRIO JESUS MARIA JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.868.300/0001-36, situada na Avenida João Paulo II - Passagem Alberto Engelhard, 85, CEP 66000-000, Belém/PA, foi notificada (fls. 02, 04) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário 2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

No dia 30/09/2010, a referida entidade, apresentou os documentos requisitados, fls. 06 a 51.

As fls. 52 a 53, o apoio contábil do Ministério Público exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2009 da entidade denominada **CENTRO COMUNITÁRIO DAS CASTANHEIRAS DO CURIÓ**, que consta no cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal com o nome de CENTRO COMUNITÁRIO JESUS MARIA JOSÉ.

O apoio contábil desta promotoria, ao examinar os documentos juntados aos autos, sugeriu a aprovação das contas apresentadas do Exercício de 2010, conforme parecer nº 42/2015 - MP/ACPJ.

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumam obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações paraísicas.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentem em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o **Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966**, dispendo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades. Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo